

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

5421 de 03/07/1995

Arquivado c/ 02

Ass.

PROJETO

DE LEI Nº 470

, DE 1995

F.S. N.º

PROC. 5421

Publique-se Inclua-se em

pauta por casos seniores

30 junho 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso ' de cintos de segurança retráteis no transporte coletivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O uso de cintos de segurança retráteis, ou seja, de retorno automático, por todos os passageiros de transporte coletivo rodoviário, tornam-se obrigatórios em todas as rodovias do Estado.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo apreender o veículo de transporte coletivo rodoviário que transgredir o disposto no artigo anterior, liberando-o somente após sua regularização.

Parágrafo único - O veículo mencionado no "caput" deste artigo somente poderá ser liberado após o pagamento de multa equivalente a dez vezes o valor da lotação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

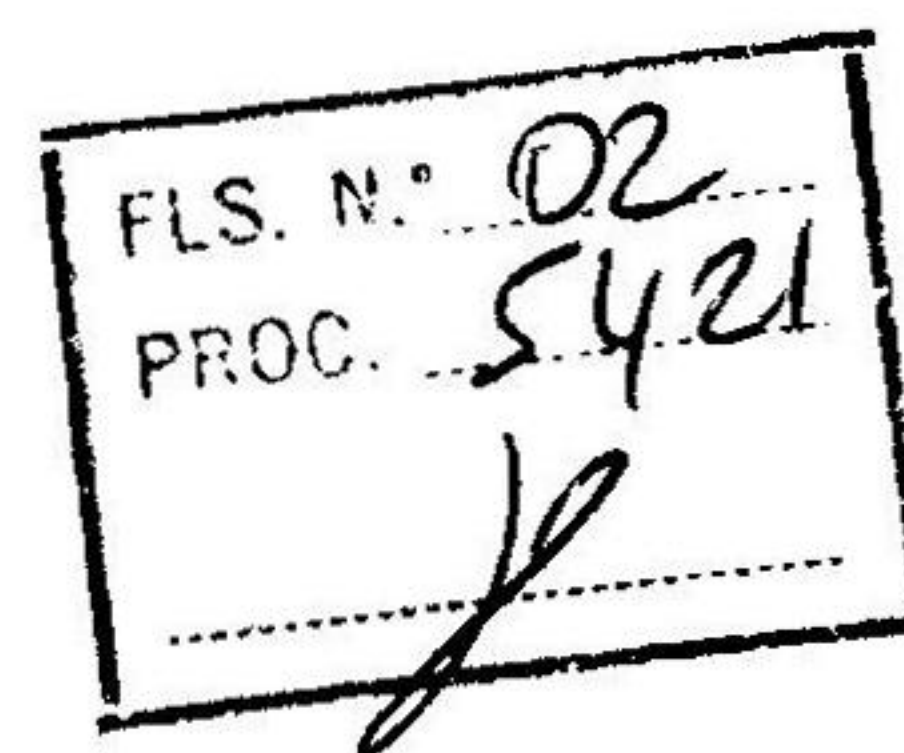
É inegável a eficiência do cinto de segurança na proteção das pessoas em acidentes.

É inegável, também, que muitas vidas seriam salvas, e que as lesões sofridas não seriam tão graves, se esse equipamento de segurança estivesse sendo usado.

A vida humana não tem preço e não pode ser menosprezada, cabendo aos políticos e governantes tomarem medidas que atendam com eficiência a proteção desse bem maior.

Os cintos de segurança retráteis, ajustam-se a

31345 17035



cada indivíduo com facilidade de manuseio, sendo hoje comprovadamente mais eficientes e utilizados em larga escala.

São constantes os acidentes nas rodovias, com colisões, capotamentos etc.

Ao imaginar um ônibus, morro abaixo, em diversas capotagens e os passageiros soltos, sem poderem se segurar e se proteger, batendo em diversos lugares, pode-se verificar o quanto importante torna-se a aprovação desse projeto.

Não podemos ser omissos, a vida humana não tem preço.

Sala das Sessões, em


Gilson Menezes

RSMP/srm

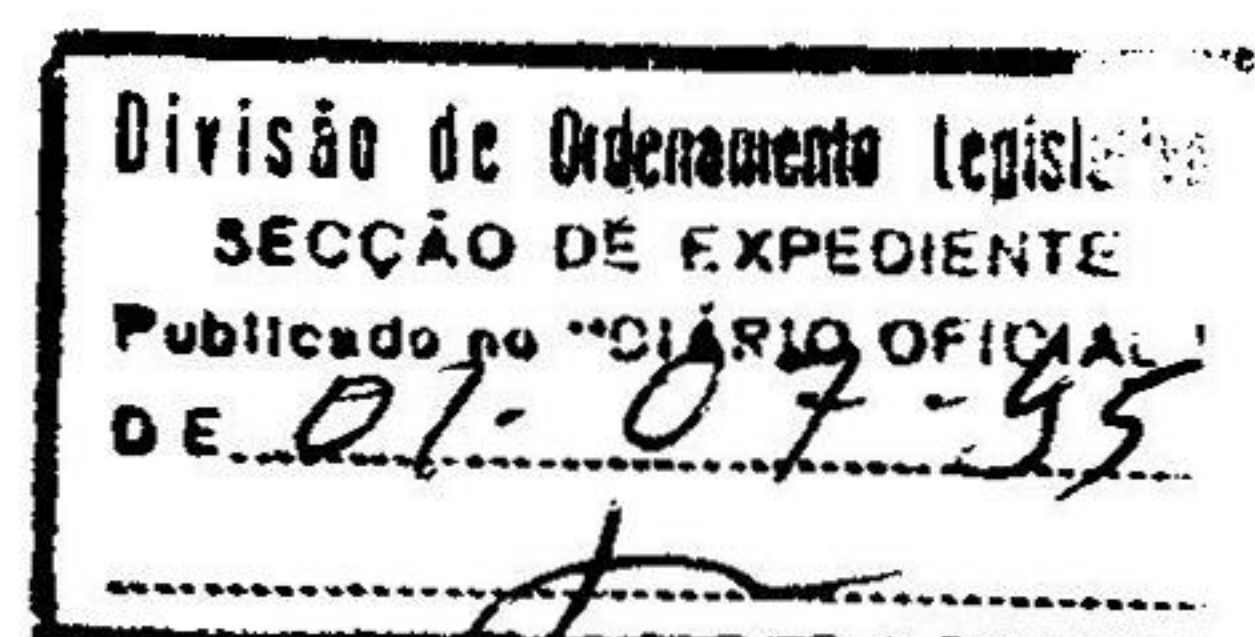
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC 30 / 6 / 1995

Chefe de Seção



... 3 ... artigo 149 ...
... apresenta proposição ...
... 144ª a 152ª ...
... 8 de 10 95 ...
... substitutivo ...
... que seguem juntados às fls. ...

O. O. L. 8 / 8 95

As Comissões de:
1) Constituinte e prática
2) Transportes e Comunicações
3) Finanças e Orçamento
8 8 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14 / 8 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 15 / 08 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Henrique Stenhambo
com prazo para devolução de 10 dias

22 08 / 95

Presidente

JUNTADA

que juntada Roucardo

Relator - C.C.J.

com 03 fls. ... a partir de 03

S.C. 27 / 02 / 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO